GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QH4-6RAO-6AQ8-6CDM

A C Ó R D Ã O

TC-000045.989.22-5
Contratante: Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Organização Social: Associação Museu Afro Brasil.
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário de Cultura) e Emanoel Alves Araújo (Diretor Curador Executivo da Associação).
Em Julgamento: 8º Termo Aditivo a Contrato de Gestão nº 03/2017, de 22/12/2021.
Advogado(s): Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Rebeka Dyonee Silva Maciel (OAB/SP nº 346.558) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS. APRESENTADA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS. RELEVADO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE SOBREPREÇO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, **na conformidade das correspondentes notas taquigráficas**, com fulcro no disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão

nº 03/2017, firmado entre a Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas e a Associação Museu Afro Brasil, com vistas ao fomento, à operacionalização da gestão e à execução das atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil, sem embargo de **recomendar** à Origem que, em eventuais novos ajustes, acoste aos autos documentos em formato pesquisável, nos termos do artigo 198 das Instruções nº 01/2020, combinado com o Comunicado GP nº 04/2016, "d", e **alertar** à Secretaria para que, em ocasiões futuras, disponibilize tempestivamente à Fiscalização toda a documentação pertinente ao exame de ajustes e termos aditivos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0QH4-6RAO-6AQ8-6CDM